



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

**ATO DE SANÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE ANAPU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 023/2013 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 217/2013 (em apenso), dispõe sobre Alienação de Terras Urbanas do Patrimônio Público Municipal, no Município de Anapu.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 16 de dezembro de 2013.

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANAPU

**LEI N.º217/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE  
TERRAS URBANAS DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Anapu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as terras urbanas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - Entende-se por Terra Urbana para efeito de alienação, todo lote de terra que esteja dentro da Zona Urbana ou Urbanizável da Cidade, menor que 01 (uma) hectare, ou maior, desde que não tenha utilização para Agricultura ou Pecuária.

**Art. 3º** - As terras serão criteriosamente classificadas de acordo com valores baseados na Unidade Fiscal do Município (UFM) pela quantidade de m<sup>2</sup> (metros quadrados).

**I** - Nas Áreas residenciais o M<sup>2</sup> (metro quadrado) será cobrado no valor de 17% (dezesete por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) .

**II** - Nas Áreas comercial o M<sup>2</sup> (metro quadrado) será cobrado no valor de 28% (vinte e oito por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal) .

**Art. 4º** - Ficam isentos nos termos desta lei as áreas ocupadas pelos Templos Religiosos, os Órgãos Públicos, bem como as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANAPU

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado e expedir normas complementares através de decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anapu, em 16 de dezembro de 2013.

**João Batista Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal